

**LEI Nº 3.517, DE 16 DE MARÇO DE 2026****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ORIENTADAS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o uso de espaços públicos, praças, parques, campos e áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de Educação Física no Município de Viana.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por práticas esportivas todas as atividades físicas planejadas, estruturadas e repetitivas, cujo objetivo seja a melhoria e a manutenção da aptidão física da população.

**CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- I - não causar obstrução ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres;
- II - não comprometer o usufruto dos espaços e equipamentos públicos pela coletividade;
- III - assegurar a preservação do patrimônio público e a conservação ambiental do local.

Art. 3º Para a prestação dos serviços em caráter regular e contínuo, o profissional de Educação Física deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º A autorização deverá delimitar as áreas utilizadas, garantindo a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns dos espaços públicos.

§ 2º Não será exigida autorização para:

- I - situações de uso eventual e não contínuo, desde que previamente informadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II - atividades físicas individuais conduzidas por profissional de Educação Física;
- III - caminhadas ou corridas em vias públicas, excetuando provas, competições ou maratonas.

**CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Art. 4º Somente poderão obter autorização para atuar nos espaços públicos os profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º O profissional autorizado será responsável por ressarcir quaisquer danos ambientais ou estruturais causados aos espaços, equipamentos ou infraestrutura pública.

§ 2º É obrigatório o porte da autorização durante a realização das atividades.

**CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES**

Art. 5º Fica proibida a utilização de:

- I - estruturas ou equipamentos fixos que interfiram no uso comum do espaço público;
- II - obstáculos ou obstruções que prejudiquem o fluxo de pedestres e a fruição coletiva dos locais destinados à prática esportiva.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo procedimentos administrativos complementares, se aplicável, para sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1748414**

**LEI Nº 3.518, DE 16 DE MARÇO DE 2026****INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA - FUMPEDEVI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana - FUMPEDEVI, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos e meios para financiar e apoiar a implementação de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Viana.

Art. 2º O FUMPEDEVI tem como objetivo apoiar técnica e financeiramente as atividades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPEDVI, criado pela Lei nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPEDEVI:

- I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II - créditos adicionais e transferências que lhe forem atribuídas;
- III - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- IV - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas